

NAVIO PATRULHA 'GUAIBA'

Aviso de Contratação 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	783141-NAVIO PATRULHA 'GUAIBA'	MARCO ANTONIO GALDEZ DE CASTRO SILVA	29/10/2026 11:19 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	83/2026	63379.000231/2026-92

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

83/2026

CONTRATANTE (UASG)

NAVIO-PATRULHA GUAÍBA (783141)

OBJETO

Aquisição, por dispensa de licitação, de materiais permanentes para confecção e apoio às atividades de rancho do Navio-Patrulha Guaíba.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.090,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 05/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

NAVIO-PATRULHA GUAÍBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 83/2026

(Processo Administrativo nº63379.000231/2026-92)

Torna-se público que o Navio-Patrolha Guaíba, por meio da divisão de convés, sediado na rua Sílvio Pélico, s/nº, Alecrim, Natal-RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de carga de dióxido de carbono (CO), por dispensa eletrônica, destinada ao abastecimento dos cilindros de capacidade nominal de 45 kg pertencentes ao sistema fixo de combate a incêndio do Navio-Patrolha Guaíba (P-41), incluindo o fornecimento integral do agente extintor, com características e qualidade compatíveis com sua aplicação em sistemas fixos de extinção de incêndios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PDM	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>FATIADOR ELÉTRICO DE FRIOS, SEMIAUTOMÁTICO, LÂMINA DE 220 MM, 220 V, 120 W</p> <p>Fatiador elétrico de frios, tipo semiautomático, para uso profissional em cozinhas e estabelecimentos de manipulação de alimentos. Deverá possuir lâmina de corte com diâmetro de 220 mm, motor elétrico monofásico com potência nominal de 120 W, alimentação de 220 V e frequência de 60 Hz. Deverá permitir o ajuste da espessura de corte de 0 a 3 mm, possuir estrutura em alumínio anodizado e sistema de movimentação do produto para obtenção de fatias uniformes de frios, queijos e embutidos. Deverá apresentar construção que facilite a higienização, comandos de operação acessíveis e dispositivos de segurança compatíveis com a utilização profissional. Dimensões aproximadas de 33 × 38,9 × 42,5 cm (A × L × C) e peso líquido aproximado de 12,6 kg. Deverá ser fornecido novo, completo, acompanhado dos acessórios necessários ao funcionamento, manual de instruções em português e garantia mínima de 180 dias após o recebimento, destinado à cozinha do Navio-Patrolha “Guaíba”.</p> <p>CATMAT: 445207</p> <p>OBS: Em razão da ausência do item exato no catálogo do CATMAT, adotou-se o código que apresenta maior similaridade descritiva e funcional com o objeto a ser adquirido.</p>	1112	UN	1	R\$3.850,00	R\$3.850,00
	<p>CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA INDUSTRIAL, 6 L, 1.000 W, 220 V</p> <p>Cafeteira elétrica automática de uso profissional, nova, com capacidade mínima de 6 litros, potência de 1.000 W e alimentação elétrica de 220 V, destinada ao preparo de café em cozinhas</p>					

2	<p>institucionais e ambientes de uso coletivo. Deverá possuir estrutura externa em aço inoxidável, filtro permanente ou reutilizável e sistema de aquecimento para preparo e conservação do café. Deverá contar com indicador de nível de água, dispositivo antigotejamento, bandeja coletora removível e cesto coador, ou acessórios equivalentes necessários ao funcionamento. O equipamento deverá apresentar estrutura resistente, facilidade de operação e higienização e ser adequado ao uso frequente. Deverá acompanhar manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses. Fornecimento de equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.</p> <p>Referência comercial: Cafeteira Automática Industrial Marchesoni, modelo CF.1.691 (CF169), 6 litros, 220 V, ou equivalente, desde que atenda aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos nesta especificação.</p> <p>CATMAT: 390148</p> <p>OBS: Em razão da ausência do item exato no catálogo do CATMAT, adotou-se o código que apresenta maior similaridade descritiva e funcional com o objeto a ser adquirido.</p>	1069	UN	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
3	<p>CAFETEIRA ESPRESSO AUTOMÁTICA, 1,6 L, 1.100 W, 220 V</p> <p>Cafeteira elétrica tipo espresso, nova, com capacidade do reservatório de água de 1,6 litro, potência de 1.100 W e alimentação elétrica de 220 V. Deverá possuir bomba com pressão nominal de 20 bar, permitindo o preparo de café espresso a partir de café em pó e cápsulas compatíveis. Deverá contar com sistema de vaporização para preparo de espuma de leite e fornecimento de água quente, função para aquecimento de xícaras, sistema de proteção contra superaquecimento e filtro reutilizável. Deverá possuir porta-filtro compatível com preparo de doses simples e duplas, além de, no mínimo, quatro funções de preparo pré-programadas e personalizáveis. O equipamento deverá apresentar acabamento resistente, ser de fácil operação e higienização e acompanhar os acessórios necessários ao funcionamento, incluindo porta-filtro, filtros e espumador, conforme configuração do fabricante. Deverá ser fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses. Equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.</p> <p>Modelo de referência: Cafeteira Espresso Oster OCAF900, 220 V, ou equivalente, desde que atenda aos requisitos técnicos mínimos especificados.</p> <p>CATMAT: 444161</p>	15564	UN	1	R\$1.050,00	R\$1.050,00

	OBS: Em razão da ausência do item exato no catálogo do CATMAT, adotou-se o código que apresenta maior similaridade descritiva e funcional com o objeto a ser adquirido.					
4	<p>MOEDOR/PICADOR ELÉTRICO DE CARNE, BOCA 8, MOTOR DE 1/3 CV, BIVOLT</p> <p>Moedor e picador elétrico de carne, de uso profissional, tipo boca 8, com motor de potência nominal de 1/3 CV (aproximadamente 0,25 kW), alimentação elétrica bivolt (127/220 V), com chave seletora de tensão, e frequência de operação de 60 Hz. Deverá possuir capa e bandeja de alimentação em aço inoxidável, bandeja com protetor de segurança, bocal em ferro fundido estanhado, caracol e volante em ferro fundido nodular estanhado, redutor com engrenagens helicoidais lubrificadas em banho de óleo e conjunto de corte composto por cruzeta e discos de aço com tratamento térmico. Deverá acompanhar, no mínimo, 1 disco de moagem com furos de 5 mm, 1 disco de moagem com furos de 8 mm, 1 cruzeta, 1 soquete e jogo de funis para embutidos, além dos acessórios necessários ao funcionamento e manual de instruções em português. Deverá possuir estrutura resistente, ser de fácil desmontagem para higienização e apresentar dispositivos de segurança adequados à operação profissional. Dimensões aproximadas de 49 × 24,8 × 30,3 cm (C × L × A) e peso aproximado de 14 kg. Deverá ser fornecido novo, completo, acompanhado de garantia e, quando aplicável, certificação de segurança exigida para a categoria, destinado ao processamento de alimentos na cozinha do Navio-Patrolha “Guaíba”.</p> <p>Referência comercial: equipamento com características técnicas equivalentes às do modelo CAF Boca 8, ou equivalente, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos de desempenho, materiais, acessórios e segurança estabelecidos nesta especificação.</p> <p>CATMAT: 639071</p> <p>OBS: Em razão da ausência do item exato no catálogo do CATMAT, adotou-se o código que apresenta maior similaridade descritiva e funcional com o objeto a ser adquirido.</p>	9844	UN	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
	<p>PANELA DE PRESSÃO PROFISSIONAL ALUMÍNIO POLIDO, 20 LITROS</p> <p>Panela de pressão profissional, nova, fabricada em alumínio polido, com capacidade nominal de 20 litros, indicada para uso em cozinhas institucionais, restaurantes e estabelecimentos de alimentação coletiva. Deverá possuir sistema de fechamento externo, alças ou cabos confeccionados em material resistente ao calor,</p>					

5	<p>válvula reguladora de pressão e dispositivos de segurança para controle e alívio da pressão interna. O produto deverá apresentar estrutura resistente, acabamento adequado e componentes próprios para uso culinário, acompanhando tampa e demais acessórios necessários ao funcionamento seguro do equipamento. Deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis às painéis de pressão, com certificação do INMETRO quando exigível. Fornecimento de equipamento novo, sem uso, acompanhado de manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses.</p> <p>CAMAT: 421724</p>	1075	UN	1	R\$900,00	R\$900,00
6	<p>MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, 1.000 W, 220 V, COM LIQUIDIFICADOR E ACESSÓRIOS</p> <p>Multiprocessador elétrico de alimentos, de uso culinário, com potência nominal de 1.000 W, alimentação elétrica de 220 V, duas velocidades de operação e função pulsar/turbo. Deverá possuir funções de processar, picar, fatiar, ralar, cortar em palitos, bater, emulsificar e espremer frutas, incluindo função de liquidificador. Deverá acompanhar jarra de liquidificador com capacidade total de 3 litros, capacidade útil aproximada de 2,1 litros e filtro, além de lâminas e acessórios removíveis para processamento, corte, ralação, fatiamento, corte em palitos, mistura, emulsificação e extração de suco. Os recipientes deverão ser confeccionados em material apropriado para contato com alimentos e livres de bisfenol A (BPA Free). Deverá possuir sistema de travamento de segurança que impeça o funcionamento com as peças incorretamente encaixadas, pés antiderrapantes e componentes removíveis que facilitem a higienização. Deverá acompanhar todos os acessórios necessários à execução das funções descritas, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses. O equipamento deverá ser fornecido novo, completo e em perfeitas condições de funcionamento, destinado ao preparo de alimentos na cozinha do Navio-Patrolha “Guaíba”.</p> <p>Modelo de referência: equipamento com características técnicas equivalentes às do Multiprocessador Mondial Turbo Chef 9 em 1, modelo MPN-01-BF, com potência de 1.000 W, alimentação em 220 V, duas velocidades e função turbo, jarra de liquidificador com capacidade total de 3 litros e capacidade útil de 2,1 litros, acompanhado de acessórios para picar, fatiar, ralar, cortar em palitos, espremer frutas, bater e emulsificar alimentos, incluindo filtro para liquidificador. As lâminas deverão ser em aço inoxidável. O equipamento deverá possuir trava de segurança, pés antiderrapantes e peças removíveis para higienização.</p>	1106	UN	1	R\$590,00	R\$590,00

	<p>CATMAT: 624525</p> <p>OBS: Em razão da ausência do item exato no catálogo do CATMAT, adotou-se o código que apresenta maior similaridade descritiva e funcional com o objeto a ser adquirido.</p>					
7	<p>RECHAUD ELÉTRICO PROFISSIONAL, 2 CUBAS DE AÇO INOXIDÁVEL, 220 V, 750 W</p> <p>Rechaud elétrico para uso profissional, destinado à manutenção de alimentos aquecidos durante o serviço de refeições. Deverá possuir estrutura resistente, equipada com duas cubas removíveis em aço inoxidável, padrão GN 1/2 × 100 mm, com capacidade aproximada de 6,5 litros cada, totalizando 13 litros, acompanhadas de tampas individuais também em aço inoxidável. Deverá operar com alimentação elétrica de 220 V e potência nominal de 750 W, proporcionando aquecimento adequado à conservação dos alimentos durante o serviço. As cubas deverão permitir remoção para facilitar a higienização e apresentar acabamento apropriado para uso em ambientes de manipulação de alimentos. Dimensões aproximadas do equipamento: 52 cm de comprimento, 32,5 cm de largura e 16 cm de altura; dimensões de cada cuba: 32,5 × 26,5 × 10 cm. Deverá ser fornecido novo, completo, sem deformações ou defeitos de fabricação, acompanhado de manual de instruções e garantia do fabricante ou fornecedor, destinado ao serviço de refeições a bordo do Navio-Patrolha “Guaíba”.</p> <p>CATMAT: 627639</p> <p>OBS: Em razão da ausência do item exato no catálogo do CATMAT, adotou-se o código que apresenta maior similaridade descritiva e funcional com o objeto a ser adquirido. O código CATMAT identificado como similar apresenta característica de operação relacionada à refrigeração, com faixa de temperatura entre -7 °C e 10 °C, incompatíveis com a finalidade do objeto pretendido. A contratação deverá contemplar rechauds elétricos do tipo buffet, destinados exclusivamente à manutenção de alimentos quentes, com sistema de aquecimento e controle de temperatura adequado à conservação dos alimentos durante o serviço. Como referência técnica, recomenda-se uma faixa de manutenção de temperatura entre 60 °C e 90 °C, ou faixa equivalente que permita manter os alimentos aquecidos e em condições adequadas de segurança alimentar. A temperatura deverá ser ajustável ou controlável conforme as características do equipamento, sem exigir função de refrigeração.</p>	17704	UN	2	R\$850,00	R\$1.700,00

8	<p>RECHAUD ELÉTRICO TRIPLO, 3 CUBAS DE 2,4 L, POTÊNCIA DE 420 W</p> <p>Rechaud elétrico de mesa, tipo buffet, com estrutura retangular em aço inoxidável, destinado à manutenção e ao serviço de alimentos aquecidos. Deverá possuir três recipientes removíveis de cerâmica, com capacidade individual de 2,4 litros, acompanhados de tampas de vidro temperado. Deverá dispor de três controles individuais de temperatura, com opções de aquecimento baixo, médio e morno, permitindo a manutenção simultânea de diferentes preparações alimentícias e permitindo manter a temperatura quente dos alimentos. Potência nominal de 420 W, alimentação elétrica em tensão de 220 V, conforme a versão fornecida, não sendo exigida compatibilidade bivolt. Deverá acompanhar três colheres para servir e suportes para as tampas. Dimensões aproximadas do aparelho: 68 cm de comprimento, 29 cm de largura e 12 cm de altura. Deverá ser fornecido novo, completo, acompanhado de manual de instruções em português e garantia do fabricante ou fornecedor, destinado ao serviço e à manutenção de alimentos aquecidos a bordo do Navio-Patrolha “Guaíba”.</p> <p>CATMAT: 627638</p> <p>OBS: Em razão da ausência do item exato no catálogo do CATMAT, adotou-se o código que apresenta maior similaridade descritiva e funcional com o objeto a ser adquirido. O código CATMAT identificado como similar apresenta característica de operação relacionada à refrigeração, com faixa de temperatura entre -7 °C e 10 °C, incompatíveis com a finalidade do objeto pretendido. A contratação deverá contemplar rechauds elétricos do tipo buffet, destinados exclusivamente à manutenção de alimentos quentes, com sistema de aquecimento e controle de temperatura adequado à conservação dos alimentos durante o serviço. Como referência técnica, recomenda-se uma faixa de manutenção de temperatura entre 60 °C e 90 °C, ou faixa equivalente que permita manter os alimentos aquecidos e em condições adequadas de segurança alimentar. A temperatura deverá ser ajustável ou controlável conforme as características do equipamento, sem exigir função de refrigeração.</p>	17704	UN	1	R\$900,00	R\$900,00
---	---	-------	----	---	-----------	-----------

1.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2 **É obrigatório a apresentação do catálogo do produto, folder ou datasheet com todas as especificações técnicas.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Todos os custos de transporte ficam por conta da CONTRATADA, devendo o valor estar incluso nos valores unitários dos itens.

1.5. E-mail do servidor que a empresa poderá procurar em caso de dúvida: marco.galdez@marinha.mil.br e/ou ferreira.hugo@marinha.mil.br

1.6. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o estudo técnico preliminar e anexo ficha técnica, ler os documentos na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.7. Havendo divergência entre o produto descrito no CATMAT e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do estudo técnico preliminar.

1.8. A LICITANTE que informar no campo do sistema "marca" termos genéricos como “diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, etc” será desclassificada. A proposta/lance vincula à marca apresentada via sistema, razão pela qual não aceitaremos marca diferente da apresentada no sistema.

1.9. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.3.12. sociedades cooperativas.
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02(**duas**) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda.

Natal-RN, na data da assinatura.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO CAVALCANTE LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 11:19:18.